

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Entre

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE REMO, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva concedido através do Despacho n.º 53/93, de 29 de Novembro e publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288 de 11 de Dezembro, com sede social na Doca de Santo Amaro, Alcântara, 1350 -353 Lisboa, pessoa coletiva número 501545778, ora representada no presente ato pelo Senhor Luís Ahrens Teixeira, na qualidade de Presidente com poderes para o ato,

- de ora em diante, abreviadamente designada por "**FEDERAÇÃO**" ou "**PRIMEIRA**";

&

CLUBE NAVAL INFANTE D. HENRIQUE, associação desportiva de direito privado com sede em Rua Escritor Costa Barreto, 3000 – 4420-445 Valbom, pessoa coletiva número 501626000, ora representada no presente ato pelo Senhor Paulo Jorge Ferreira de Almeida, na qualidade de Vice-Presidente da Direção, com poderes para o ato,

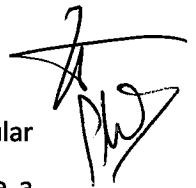
- de ora em diante, abreviadamente designado por "**CLUBE**" ou "**SEGUNDO**";

Sendo ambas as acima identificadas, em conjunto e de ora em diante, abreviadamente designadas por "**PARTES**",

Considerando Que:

§ Primeiro: A Federação é a entidade máxima da modalidade do Remo, organizando e desenvolvendo a modalidade a nível nacional de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência, sendo independente do Estado, dos partidos políticos e de qualquer instituição religiosa;

§ Segundo: De acordo com a sua atividade social, a Federação tem por fim, entre outros, a representação, difusão, promoção, controlo, direção e regulamentação da prática da modalidade do Remo em Portugal, em



todas as suas disciplinas, variantes e competições, bem como estimular a criação de novos clubes e a extensão da prática da modalidade a outras entidades, incluindo a defesa dos interesses desportivos dos seus associados junto das entidades governamentais e demais entidades públicas e privadas;

§ Terceiro: O Clube tem por fim defender os interesses dos seus associados, promover a modalidade de Remo no concelho de Gondomar e cooperar com entidades nacionais e internacionais na promoção do desporto;

§ Quarto: As Partes pretendem celebrar um contrato-programa de desenvolvimento desportivo cujo objeto é a obtenção de apoio ou participações financeiras atribuídas pela Federação ao Clube, nos termos do Decreto-Lei 273/2009;

§ Quinto: A concessão de apoios mediante a celebração do presente Contrato entre as Partes tem por objetivo o seguinte:

i) enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;

ii) fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;

iii) permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;

iv) reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;

v) assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos;

É celebrado, de boa-fé e de forma livre, nos termos e para os efeitos do artigo 7.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de

Desenvolvimento Desportivo), o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo** (de ora em diante, abreviadamente designado por "**CONTRATO**"), do qual fazem parte integrante os Considerandos acima mencionados e que se regerá pelos termos e condições estipulados nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

As Partes acordam que constitui objecto do presente Contrato a concessão de uma participação financeira pela Federação ao Clube com vista à aquisição por este de equipamento desportivo ou de apoio à actividade desportiva no âmbito do Plano de Apoio ao Apetrechamento dos Clubes 2015, publicitado pela Federação através da Circular nº 8/15, de 15 de Janeiro.

Cláusula 2.ª

(Período de Execução do Programa)

1. O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente Contrato encontra-se compreendido entre o dia 1 de Janeiro de 2015 e com término no dia 31 de Dezembro de 2015.
2. Não obstante o período de execução mencionado no número anterior e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas no presente Contrato, as Partes acordam que a produção de efeitos do presente Contrato retroagirá à data de início da execução do programa e terminará no dia 31 de Dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

(Comparticipação Financeira)

1. A participação financeira a prestar pela Federação ao Clube é no montante máximo de 1.036,50€ (mil e trinta e seis euros e cinquenta cêntimos).
2. A participação financeira a prestar pela Federação ao Clube destina-se a participar a aquisição dos equipamentos constantes da candidatura apresentada por este, cujo resumo constitui o **Anexo 1** ao presente Contrato.

Cláusula 4.ª

(Disponibilização da Comparticipação Financeira)

1. A comparticipação a disponibilizar pela Federação ao Clube e referida na Cláusula 3.ª anterior será disponibilizada até ao dia 31 de Dezembro de 2015, após emissão da respetiva fatura pelo Clube em nome da Federação.
2. As partes acordam que a comparticipação somente será paga pela Federação ao Clube se este vier comprovar expressamente e através de documentação para o efeito a aquisição do(s) ben(s) referidos na Cláusula 1.ª anterior ou, pelo menos, a encomenda desses mesmos bens através de quaisquer comprovativos de pagamentos de sinal a fornecedores ou terceiros mediante a emissão da respetiva fatura e recibo de quitação.
3. No seguimento do número anterior, as Partes acordam que o Clube terá que comprovar tal aquisição ou encomenda de aquisição dos bens, no máximo, até ao dia 30 de Novembro de 2015.

Cláusula 5.ª

(Verificação da Execução)

1. A Federação, no exercício dos poderes de fiscalização concedidos pelo artigo 19.º do DL 273/2009 de 1 de Outubro, será responsável pela verificação da boa execução do presente Contrato, podendo deslocar-se sem aviso prévio ao local habitual de prática desportiva do Clube beneficiário, para verificação da efetiva aquisição dos bens referidos na Cláusula 1.ª, inclusivamente, até 4 (quatro) anos após a data de assinatura do presente Contrato.
2. No seguimento do número anterior, a Federação dispõe, designadamente mas não se limitando, dos poderes de inspeção, inquirição ou de realização de uma auditoria por entidade externa ao Clube.

Cláusula 6.ª

(Obrigações do Clube)

Constituem obrigações do Clube:

- a)** Prestar todas e quaisquer informações verdadeiras acerca da execução deste Contrato, sempre que solicitadas pela Federação;
- b)** Entregar ou apresentar à Federação todos os documentos relacionados com despesas, legais e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do presente Contrato, designadamente mas não se limitando, faturas e respetivos recibos de quitação, bem como comprovativos de pagamentos (extratos bancários, recibos de transferências bancárias ou outros legalmente admissíveis);

- c) Entregar cópia à Federação dos documentos e registos contabilísticos relevantes até ao dia 30 de Abril de 2016 e que comprovem, efetivamente, a aquisição dos bens objeto de apoio bem como o seu correspondente valor de aquisição;
- d) Entregar fotografia(s) do(s) equipamento(s) adquirido(s) à Federação, bem como indicação do número de série do(s) equipamento(s), caso seja aplicável;
- e) Não alienar o equipamento no prazo de 4 (quatro) anos, a não ser com autorização expressa e por escrito da Direcção da Federação, a qual poderá exercer o direito de preferência na aquisição dos ditos equipamentos;
- f) Tendo recebido apoio da Federação para aquisição de equipamento(s) no âmbito das linhas nº 1, 2, 5, 6, 7 e 8, participar em todas as Regatas e Campeonatos Nacionais de Infantis, Iniciados e Juvenis organizados pela Federação nas épocas correspondentes aos anos de 2015 e 2016, bem como participar em todas as regatas do Torneio 1as Remadas e/ou Troféu de Remo Jovem e Adaptado da sua região e na Final Nacional do Torneio 1as Remadas nos anos de 2015 e 2016;
- g) Tendo recebido apoio da Federação para aquisição de equipamento(s) no âmbito da linha nº 3, participar em todas as Regatas e Campeonatos Nacionais de Remo Adaptado organizados pela Federação nos anos de 2015 e 2016;
- h) Tendo recebido apoio da Federação para aquisição de equipamento(s) no âmbito da linha nº 4, disponibilizar as embarcações para ações de promoção a desenvolver pela Federação nos anos de 2015 e 2016, exceto quando tal se revele comprovadamente prejudicial às atividades do Clube.

Cláusula 7.ª

(Incumprimento das obrigações do Clube)

O incumprimento pelo Clube relativamente ao disposto nas cláusulas anteriores por razões não fundamentadas, origina a impossibilidade de nova candidatura deste durante 4 (quatro) anos bem como obrigará à consequente devolução dos apoios e participações recebidas.

Cláusula 8.ª

(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)

O Clube reconhece e declara ter perfeito conhecimento, sem reservas, de que se encontra sujeito a suspensão bem como ao cancelamento das participações financeiras caso viole, por via da sua atuação, o princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de

tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo.

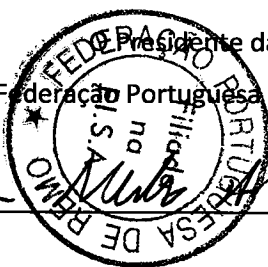
Cláusula 9.ª

(Disposições Finais)

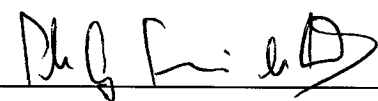
1. Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), este Contrato é publicado na página eletrónica da Federação.
2. Os litígios emergentes da execução do presente Contrato são submetidos a arbitragem nos termos da lei, cabendo recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 23 de Abril de 2015, em dois exemplares de igual valor e destinados a cada uma das Partes.

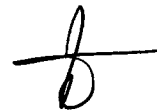
Presidente da
Federação Portuguesa de Remo



O Vice-Presidente do
Clube Naval Infante D. Henrique



ANEXO 1



Clube: Clube Naval Infante D. Henrique

Candidatura 1

Linha de apoio: Linha 2 - Barcos do tipo Shell para aperfeiçoamento para remo jovem

Tipo de equipamento a adquirir: uma embarcação Skiff (1x) com um par de remos

Valor de aquisição: 3.455,00€

Apoio da FPR: 30%

Valor do apoio: 1.036,50€